



Estado da Paraíba

MENSÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Gestão: 2017-2020

MAIO 2017

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone:(083) 3368-1010
Site -www.camaraareial.com.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

RESOLUÇÃO Nº 03/2017 – GP.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR FATO CONSTANTE EM DENÚNCIA FORMULADA CONTRA A VEREADORA CRISTINA ALVES BALBINO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e Pelo Regimento Interno do parlamento Mirim, e

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia formulada pelo Sr. MARCOS ANTONIO JORGE DA SILVA em face da Vereadora CRISTINA ALVES BALBINO DE SALES e o seu acatamento em juízo de admissibilidade pelo Plenário da Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Maio de 2017 pelo quórum favorável da maioria absoluta de membros deste Poder Legislativo, consoante ALÍNEA "H", do Inciso "I", ART. 17 do Regimento interno da casa Legislativa (Resolução nº003/2016 de 24 de Novembro de 2016) da Câmara Municipal de Areial-PB.

CONSIDERANDO que foi aprovado por deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2017 pelo quórum favorável da maioria absoluta de membros a criação de Comissão Especial de Inquérito;

CONSIDERANDO que entre os Vereadores desimpedidos e com base no Inciso "4º" do art.62 Resolução nº003/2016 de 24 de Novembro de 2016 da Câmara Municipal de Areial-PB, utilizando-se da proporcionalidade da representatividade partidária, foram escolhidos como membros da Comissão Especial Inquérito os Vereadores Francisco de Assis Veloso Netto – PSDB, Afonso Henrique Patrício Alves – PSD e Josinaldo Miguel da Silva – PMDB.

Faço saber que promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de apurar Denúncia formulada contra a Vereadora CRISTINA ALVES BARBINO DE SALES, pela a possível prática de conduta vedada com base alínea "a" inciso I do art. 18, da Lei Orgânica Municipal (LEI nº 316/90, sendo composta pelos vereadores Francisco de Assis Veloso Netto- PSDB, Afonso Henrique Patrício Alves - PSD e Josinaldo Miguel da Silva - PMDB.

Art. 2º - Após Promulgação desta resolução reunir-se-ão imediatamente a Comissão Especial de Inquérito para serem escolhidos entre seus membros os que ocuparão os cargos de presidente e o relator.

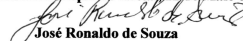
Art. 3º - A Comissão Especial de Inquérito deverá reger seus trabalhos pelas disposições contidas no Decreto Lei nº 201/67, de 27 de Fevereiro de 1967, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal (Lei nº316/90) e o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 003/2016 de 24 de Novembro de 2016).

Art. 4º - A Comissão constituída terá o prazo de até 90 (noventa dias) contados da data em que se efetivar notificação inicial da denunciada.

Art. 5º - Toda documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em autos, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como, autuação de autos suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areial, 22 de Maio de 2017.


José Ronaldo de Souza

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
 Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone:(083) 3368-1010
 Site -www.camaraareial.com.br
 CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

RESOLUÇÃO Nº 04/2017 – GP.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR FATO CONSTANTE EM DENÚNCIA FORMULADA CONTRA O VEREADOR EDVALDO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e Pelo Regimento Interno do parlamento Mirim, e

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia formulada pela PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE AREIAL-PB em face ao vereador EDVALDO DE LIMA e o seu acatamento em juízo de admissibilidade pelo Plenário da Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Maio de 2017 pelo quórum favorável da maioria absoluta de membros deste Poder Legislativo, consoante ALÍNEA “H”, do Inciso “T”, ART. 17 do Regimento interno da casa Legislativa (Resolução nº003/2016 de 24 de Novembro de 2016) da Câmara Municipal de Areial-Pb.

CONSIDERANDO que foi aprovado por deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2017 pelo quórum favorável da maioria absoluta de membros a criação de Comissão Especial de Inquérito;

CONSIDERANDO que entre os Vereadores desimpedidos e com base no Artigo 62, Inciso “4º” da Resolução nº003/2016 de 24 de Novembro de 2016 da Câmara Municipal de Areial-PB, utilizando-se da proporcionalidade da representatividade partidária, foram escolhidos como membros da Comissão Especial os Vereadores Francisco de Assis Veloso Netto – PSDB, Afonso Henrique Patricio Alves– PSD e Josinaldo Miguel da Silva – PMDB.

Faço saber que promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de apurar Denúncia formulada contra o vereador EDVALDO DE LIMA, pela possível prática de conduta vedada com base alínea “b” inciso I do art. 18, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 316/90), sendo composta pelos Vereadores Francisco de Assis Veloso Netto- PSDB, Afonso Henrique Patricio Alves - PSD e Josinaldo Miguel da Silva - PMDB.

Art. 2º - Após Promulgação desta resolução reunir-se-ão imediatamente a Comissão Especial de Inquérito para serem escolhidos entre seus membros os que ocuparão os cargos de presidente e o relator.

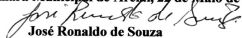
Art. 3º - A Comissão Especial de Inquérito deverá reger seus trabalhos pelas disposições contidas no Decreto Lei nº 201/67, de 27 de Fevereiro de 1967, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal (Lei nº316/90) e o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 003/2016 de 24 de Novembro de 2016).

Art. 4º - A Comissão constituída terá o prazo de até 90 (noventa dias) contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado.

Art. 5º - Toda documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em autos, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como, autuação de autos suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areial, 22 de Maio de 2017.


 José Ronaldo de Souza

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
 Casa de Francisco Sebastião Pereira
 Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-Pb, Fone: (083) 3368-1010
 E-mail: camaramunicipaldeareial@hotmail.com
 CNPJ: 41.134.750/0001-33

PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Areial
 Rua São José, 683 – Centro – Fone: (83) 3368 -1020.
 CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
 CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
 FONE: 3368-10319

Portaria nº 096/ 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

-o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

- o contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e pelo Plano Municipal de Educação, Lei Nº 268/2015, de 25 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Coordenadora, responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

1. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

JOSICLEIDE DA ROCHA SILVA - (titular)

ALDA MARGARETH ALVES DO NASCIMENTO CABRAL - (suplente)

2. Dois representantes do Conselho Municipal de educação, sendo:

JULIA SALES DE LIMA - (titular)

CENEIDE MARIA BEZERRA SILVA - (suplente)

3. Dois representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal, sendo:

FRANCISCO DE ASSIS VELOSO NETTO - (titular)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL - CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
 Rua São José, 683 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB. Fone: (83) 3368 -1020.

JOSINALDO MIGUEL DA SILVA - (suplente)


4. Dois representantes do Conselho do FUNDEB, sendo:

IRAILDE DIAS GONÇALVES - (titular)

CLEDJANE PATRICIO ALVES VICENTE - (suplente)

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areial – PB, 02 de maio de 2017.


 Adelson Gonçalves Benjamin
 Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA N° 097/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR o(a) Sr (a). **ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), CASADA, portador (a) da cédula de identidade nº **2.563.920 SSP/PB** e do CPF **051.509.054-96**, residente e domiciliado (a) na rua OURO BRANCO Nº 264. Bairro DA PALMEIRA, CAMPINA GRANDE – PB, para o Cargo de Provedor em Comissão de PROCURADORA ADJUNTA Símbolo DAS-2 ; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 31 de Maio de 2017.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA N° 098/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

Nomear o(a) Sr (a). **FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR**, brasileiro (a), CASADO, portador (a) da cédula de identidade nº **1.134.880 SSP/PB** e do CPF **568.680.144-49**, residente e domiciliado (a) na Rua JOSÉ SINFÔNIO DE OLIVEIRA MARIZ-89 APT.301 CIDADE DOS COLIBRIZ JP – PB, para o Cargo de Provedor em Comissão de PROCURADOR ADJUNTO, Símbolo DAS-2; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Junho de 2017.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIA ALINE JUSTINO PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE RECADASTRADORA DO BOLSA FAMILIA, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2017.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 À 31/10/2017

CONTRATO N° 108/2017 – MARIA ALINE JUSTINO – R\$ 937,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. DENIZE IZIDRO DOS SANTOS PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE RECADASTRADORA DO BOLSA FAMILIA, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2017.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 À 31/10/2017

CONTRATO N° 109/2017 – DENIZE IZIDRO DOS SANTOS – R\$ 937,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. RAILDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE PROFESSORA NO ENSINO FUNDAMENTAL I, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EZEQUIEL VIEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2017.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 À 31/12/2017

CONTRATO N° 110/2017 – RAILDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS – R\$ 937,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOSEDIR DE SOUZA PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE MOTORISTA D, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2017.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 À 31/10/2017

CONTRATO Nº 111/2017 – JOSEDIR DE SOUZA – R\$ 1.200,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. TELMA MARIA DE LUCENA PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GERALDO LUIZ DE ARAÚJO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2017.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 À 31/10/2017

CONTRATO Nº 112/2017 – TELMA MARIA DE LUCENA – R\$ 937,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UMA CASA SITUADA NA RUA JOSÉ CÂNDIDO RIBEIRO S/N, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOSÉ GERALDO DA SILVA. A CASA OBJETO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ UTILIZADA COMO BIBLIOTECA MUNICIPAL, TUDO COM CONHECIMENTO E CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2017.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 À 02/05/2018

CONTRATO Nº 113/2017 – JOSÉ GERALDO DA SILVA – R\$ 500,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. RISONIDE RAMOS DE OLIVEIRA BENTO PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MODELO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2017.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 À 31/10/2017

CONTRATO Nº 114/2017 – RISONIDE RAMOS DE OLIVEIRA BENTO – R\$ 937,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ISOLDA VICTOR DA SILVA PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE PROFESSORA NO ENSINO FUNDAMENTAL I, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MODELO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2017.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 À 31/12/2017

CONTRATO Nº 115/2017 – ISOLDA VICTOR DA SILVA – R\$ 937,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. JOSEANE VIEIRA DA SILVA PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE PROFESSORA NO ENSINO FUNDAMENTAL INFANTIL, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SEVERINO BARBOSA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2017.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 À 31/12/2017

CONTRATO Nº 116/2017 – JOSEANE VIEIRA DA SILVA – R\$ 937,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIA TAMIRES SOARES DE OLIVEIRA PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO PSF III, SUBSTITUINDO A FUNCIONÁRIA JOELMA SOARES DE OLIVEIRA QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA MATERNIDADE NO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2017.

VIGÊNCIA: 06/05/2017 À 01/11/2017

CONTRATO Nº 117/2017 – MARIA TAMIRES SOARES DE OLIVEIRA – R\$ 1.414,00 MENSAIS.

LEIS



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 306/2017

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 30, BEM COMO OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 166/2011.”

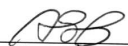
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 30 da Lei Municipal nº 166/2011, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público, de provas e títulos, com a finalidade de suprir os cargos aqui criados, podendo contratar – em caráter temporário e de emergência – igual número de pessoas para ocupar tais cargos, ou quantos se façam necessários, a partir de 01 de junho de 2017, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AREIAL – PB, 10 de Maio de 2017.


Adelson Gonçalves Benjamin
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

Referencia	A	B	C	D	E	F	G	H
nível								
GM I	937,00*							
GM II								
GM III								

*Ao vencimento aqui indicado, na forma do Art. 11, será acrescido o percentual de 10% (dez por cento).

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Nível	Vencimento	Vagas
Comandante		1.500,00	1
Assessor Jurídico		1.500,00	1
Supervisor de operações		1.100,00	1


Adelson Gonçalves Benjamin
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI Nº 307/2017

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 83/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

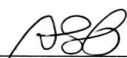
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 83/2008, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Programa Mínimo Social consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 100,00 além da aplicação de medidas socioeducativas a até 500 (quinhentas) famílias em situação de vulnerabilidade social, dependendo da disponibilidade financeira do Município, que tenham sob sua responsabilidade criança(s), conforme disposições contidas no Art 2º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidos os seguintes critérios de elegibilidade.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AREIAL – PB, 25 de Maio de 2017.


Adelson Gonçalves Benjamin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

Gabinete do Prefeito

Rua São José, nº 472 – Centro – Fone: (083) 3368-1020
CEP 58.140-000 – Areial - PB.

LEI MUNICIPAL Nº 308/2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Areial, para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão

estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021", que será encaminhado para apreciação do poder legislativo até 31 de Agosto do corrente ano.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades,

projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos

créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial, 25 de Maio de 2017.


 Adelson Gonçalves Benjamin
 Prefeito Constitucional

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

Rua São José nº. 472 – Centro – Fone: 083.368.1020

CNPJ Nº 08.701.062/0001-32

CEP. 58.140.000 – Areial - PB

DECRETO Nº 009 DE 02 DE MAIO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Areial, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 300 de 21 de Novembro de 2016.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento programa do Município de Areial - PB, até o limite de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), para reforço de seguinte dotação orçamentária.

01010-CÂMARA MUNICIPAL

01-031.2001.2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.000,00
Total -->	35.000,00

Art. 2º - Constitui recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01010-CÂMARA MUNICIPAL

01-031.1001.1002-AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
01-031.1001.1083-RECUPER MANUT. E PINTURA DO PREDIO DA CAMARA	
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000,00
Total -->	35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Areial - em 02 de Maio de 2017.


 Adelson Gonçalves Benjamin
 PREFEITO